



*Homologado em 17/12/2002, publicado no DODF de 19/12/2002, p. 17.  
Portaria nº 3, de 8/1/2003, publicada no DODF de 13/1/2003, p.9.*

Parecer n.º 246/2002-CEDF

Processo n.º 030.001025/2001

Interessado: - **Centro de Formação Profissional do Plano Piloto**  
- **Centro de Educação Profissional de Taguatinga**

- Aprova a alteração do nome do Curso: de Técnico em Serviços Turísticos – Habilitação Guiamento para Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade, ministrado pelo Centro de Formação Profissional do Plano Piloto e pelo Centro de Educação Profissional de Taguatinga, localizados, respectivamente, no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas, Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília – DF e no Setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga – DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – AR/DF.
- Aprova o Plano de Curso do Curso Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade.
- Aprova a Matriz Curricular.

**I - HISTÓRICO** – Trata o presente processo de alterações no Plano de Curso do Curso Técnico em Serviços Turísticos – Habilitação Guiamento, bem como mudança no atual nome do Curso, para Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade, atualmente oferecido nas duas unidades de ensino:

- **Centro de Formação Profissional do Plano Piloto**, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas, Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília – DF; e
- **Centro de Formação Profissional de Taguatinga**, localizado no Setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga – DF, cuja mantenedora é o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do DF.

2 – Os Centros de Formação acima mencionados encontram-se em situação regular junto à Secretaria de Estado de Educação, destacando os seguintes atos legais:

- Portaria nº 310/2002-SE/DF, que credenciou a instituição por prazo indeterminado;
- Portaria nº 161/2000-SE/DF, com base no Parecer nº 145/2000-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica, autorizou o funcionamento dos Cursos Técnicos em **Serviços Turísticos com Habilitação em Guiamento**; em Gestão com Habilitação em Contabilidade; em Comércio com Habilitação em Negócios Imobiliários e em Informática com Habilitação em Programação e aprovou as Matrizes Curriculares dos referidos cursos técnicos.
- Portaria nº 162/2000-SE/DF, aprovou o Regimento Escolar, que foi reformulado para atender às novas disposições legais.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC – AR/DF, delineou o Plano de Curso do Curso Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade, “conforme determina a legislação vigente: Lei 9.394/96, Decreto Federal nº 2.208/97, Parecer nº 16/99-CEB/CNE, e, ainda, as disposições da Resolução CNE/CEB nº 4/99, Resoluções nº 2/98 e 1/2000-CEDF” e *Deliberações Normativas da EMBRATUR.*”. (Requerimento Inicial – fl. 2).



**II - ANÁLISE** – Na inicial do processo, datada de 12 de março de 2001, a instituição requer alteração no Plano de Curso do Curso Técnico em Serviços Turísticos com Habilitação em Guiamento e para que o mesmo passe a ser denominado Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade.

A necessidade de um curso Técnico na Área de Turismo e Hospitalidade justifica-se pelas pesquisas de mercado, cuja demanda está “em torno de cinco milhões de turistas estrangeiros por ano, o que acrescido do turismo interno, movimenta cerca de 4,4 bilhões de dólares, apontando para a existência de um grande mercado” (Século XXI – As novas ocupações/Turismo & Hotelaria – Relatório Final – SENAC-2000-pág. 12).

O SENAC-AR/DF programou o curso levando em conta “a grande carência na formação desses trabalhadores, o que constitui um real obstáculo às mudanças na forma de operar os diferentes serviços do segmento de Turismo e Hospitalidade” (fl. 96), e justifica a proposição para alteração substancial do Plano de Curso já aprovado por meio da Portaria nº 161/2000-SE/DF, com base no Parecer nº 145/2000-CEDF e a mudança do nome do curso, pelos seguintes motivos, entre outros:

- “as expectativas do mercado local e do Entorno, onde a demanda por profissionais da área é relevante, merecendo acolhimento e cuidado quanto à sua atualização”;
- ...
- a modularização proposta, que favorecerá as necessidades individuais dos trabalhadores na construção de um novo patamar profissional;
- ...
- os Referenciais para a Educação Profissional SENAC 2001, definidor das políticas e diretrizes técnico-pedagógicas da Instituição/documento normatizador da Área de Turismo e Hospitalidade” (fl. 97).

O Plano de Curso de Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade apresenta uma organização curricular, onde estão destacadas:

- as competências e habilidades gerais, necessárias a todos os profissionais da área;
- as competências e habilidades técnicas específicas da habilitação – Técnico em Guia de Turismo – Área Turismo e Hospitalidade; e
- a organização modular que favorecerá o atendimento das necessidades individuais dos trabalhadores na construção de um novo patamar de laboralidade (fl. 100).

No relatório apresentado pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino encontramos citação referente ao corpo docente que atua no curso (folha 75/77) e que o “SENAC – AR/DF apresentou uma Proposta de Capacitação de Docentes, com objetivo de promover a formação pedagógica dos mesmos” (fls. 146/162).



A Informação/2002-Assessoria-CEDF considera que o novo Plano de Curso “*está coerente com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional e com as exigências do art. 10 da Resolução nº 4/99-CEB/CNE*” (fl. 173); que compreende os itens a compor um Plano de Curso, exigência esta que também se encontra na Resolução nº 1/2000-CEDF, a qual foi plenamente cumprida.

O novo Plano de Curso para o Curso Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade é integrado por dois itinerários profissionais de nível técnico: qualificação profissional de nível técnico em Guia de Turismo Regional e qualificação profissional de nível técnico em Guia de Turismo Nacional.

O Plano de Curso anteriormente aprovado estava organizado em 05 (cinco) módulos, com carga horária de 1093 (um mil e noventa e três) horas. O atual, está organizado em 03 (três) módulos e carga horária de 993 (novecentas e trinta e três) horas, o qual atende à carga horária mínima exigida para a Área de Turismo e Hospitalidade que é de 800 (oitocentas) horas. (Resolução CNE/CEB nº 04/99-Anexo). O quadro abaixo compara a organização curricular do antigo e do novo Plano de Curso (Relatório SUBIP – folha 165).

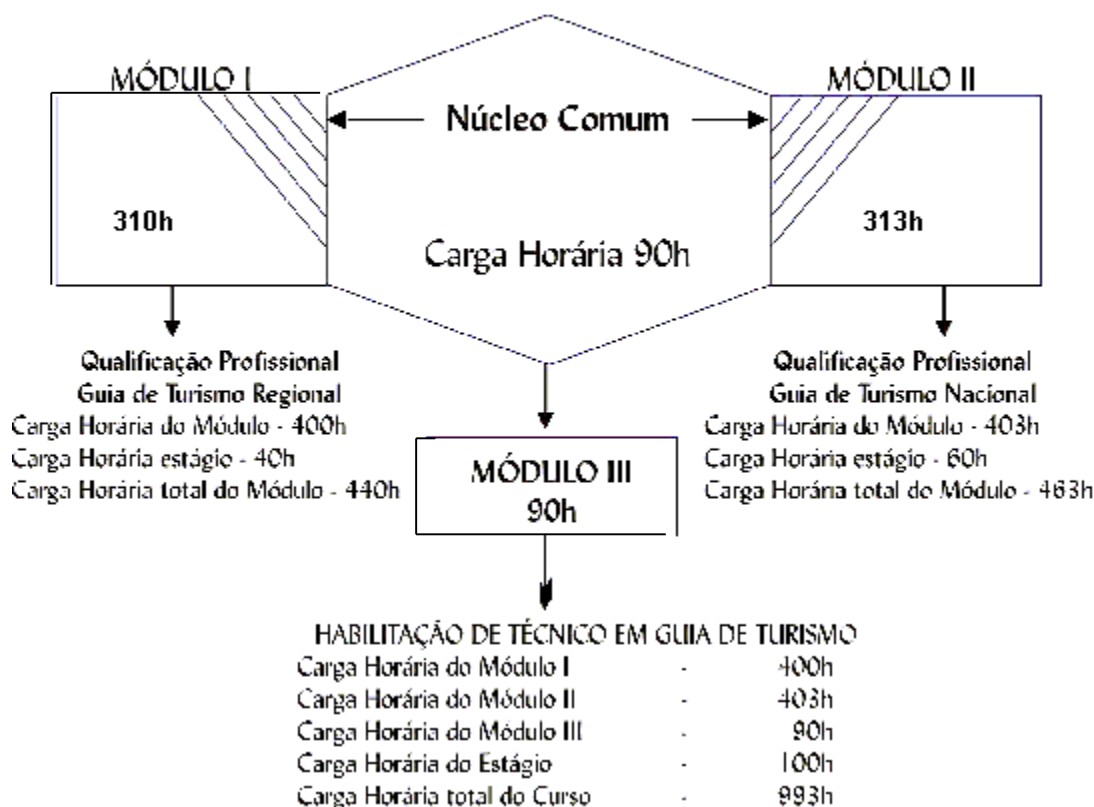
#### QUADRO COMPARATIVO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS TÉCNICOS – SENAC – AR-DF

<b>CURSO ANTERIOR</b> Curso Técnico em Serviços Turísticos - Habilitação em Guiamento				<b>CURSO PROPOSTO</b> Curso Técnico em Guia de Turismo - Área de Turismo e Hospitalidade			
Nº de módulos	Carga horária do módulo	Carga horária total	Terminalidade: Certificado/Diploma	Nº de módulos	Carga horária de cada módulo	Carga horária total do curso	Terminalidade: Certificado/Diploma
5	Módulo 1 51h Módulo 2 111h Módulo 3 201h Módulo 4 291h Módulo 5 339h Estágio Supervisionado 100h	1.093h	Módulo 1 – sem terminalidade Módulo 2 – sem terminalidade Módulo 3 – certificado de qualificação profissional de Guia de Turismo Regional Módulo 4 – certificado de qualificação profissional de Guia de Turismo Nacional Módulo 5 – Diploma de Técnico – Habilitação em Guiamento	3	Módulo 1 400 h Estágio Supervisionado 40 h Módulo II 403h Estágio Supervisionado 60h Módulo III 90h sem Estágio Supervisionado	993h	Módulo I – Certificado de qualificação profissional de Guia de Turismo Regional – Área de Turismo e Hospitalidade  Módulo II – Certificado de Qualificação Profissional de Turismo Nacional – Área de Turismo e Hospitalidade  Módulo I, II e III - confere o Diploma de Técnico em Guia de Turismo – Área Turismo e Hospitalidade



O novo Plano de Curso do Curso Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade apresenta o seguinte Desenho Curricular:

## DESENHO CURRICULAR



Neste Desenho Curricular deve-se considerar a interface existente entre as duas habilitações de guiamento com carga horária de 90 (noventa) horas/relógio. “Nessa perspectiva, o aluno candidato à titulação de Guia de Turismo Regional e Guia de Turismo Nacional, que já tenha concluído um dos cursos, terá aproveitamento de conhecimentos adquiridos nesses conteúdos, comuns aos módulos e às duas categorias de guiamento.” (fl. 107).

A carga horária da matriz curricular anexa a este se refere à hora/relógio.



Alguns outros aspectos merecem destaque:

- Requisitos de Acesso:
  - “Para ter acesso ao Curso de Educação Profissional de nível técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade, o SENAC exige a idade mínima de 18 anos e o Ensino Médio concluído para ingresso no Módulo I e para ingressar no Módulo II é exigido Ensino Médio completo e idade mínima 21 anos, admitindo-se os casos de emancipação, previsto no art. 9º do Código Civil Brasileiro (§ 8º)”, e também na legislação pertinente ao exercício profissional, as quais constam do Parecer 25/2001-CEB/CNE, aprovado em 06/07/2001.
- “Os critérios de avaliação definidos para este curso são os estabelecidos no Regimento Escolar do SENAC”.
- Para realização do Estágio Supervisionado, além de apresentar o Plano de Estágio (fl. 132) o SENAC – AR/DF, apresenta também os seguintes acordos:
  - acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio – TCE, assinado com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, com validade até 29/06/2003 (fls. 87/88).
  - Termo de Parceria para Estágio com a Chapada Imperial (fl. 144).

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) aprovar a alteração do nome do curso: de Técnico em Serviços Turísticos – Habilitação Guiamento para Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade, ministrado pelo Centro de Formação Profissional do Plano Piloto e pelo Centro de Educação Profissional de Taguatinga, localizados, respectivamente, no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas, Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília – DF e no Setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga – DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – AR/DF.

b) Aprovar o Plano de Curso do Curso Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade.

c) Aprovar a Matriz Curricular, anexada a este Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de dezembro de 2002.

**ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO**  
**Relatora**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 10.12.2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal



## Anexo do Parecer nº 246/2002-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituições de Ensino:</b> CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO PILOTO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA	
<b>Curso:</b> Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade	
<b>Turnos:</b> Diurno e Noturno	
<b>MÓDULO I – Guia de Turismo Regional</b>	
<b>Blocos Temáticos</b>	
Fundamentos de Turismo e Hospitalidade	
Saúde e Segurança do trabalhador	
Organização dos processos do trabalho em Turismo e Hospitalidade – Guia de Turismo Regional	
Prestação de primeiros socorros	
Operação de recursos tecnológicos	
Prática Profissional do Guia de Turismo Regional	
<b>CARGA HORÁRIA DO MÓDULO</b>	<b>400 (horas/relógio)</b>
<b>ESTÁGIO/PRÁTICO SUPERVISIONADO</b>	<b>40 (horas/relógio)</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO</b>	<b>440 (horas/relógio)</b>
<b>MÓDULO II – Guia de Turismo Nacional</b>	
<b>Blocos Temáticos</b>	
Fundamentos de Turismo e Hospitalidade	
Saúde e Segurança do Trabalhador	
Organização dos processos de trabalho em Turismo e Hospitalidade – Guia de Turismo Nacional	
Prestação de primeiros socorros	
Operação dos recursos tecnológicos	
Prática profissional do Guia de Turismo Nacional	
<b>CARGA HORÁRIA DO MÓDULO</b>	<b>403 (horas/relógio)</b>
<b>ESTÁGIO/PRÁTICA SUPERVISIONADO</b>	<b>60 (horas/relógio)</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO</b>	<b>463 (horas/relógio)</b>
<b>MÓDULO III – Gestão de Serviços Turísticos</b>	
<b>Blocos Temáticos</b>	
Gestão Aplicada de Serviços Turísticos	
<b>CARGA HORÁRIA DO MÓDULO</b>	<b>90 (horas/relógio)</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>993 (horas/relógio)</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
1. A conclusão do Módulo I confere o certificado de qualificação profissional de Guia de Turismo Regional.	
2. A conclusão do Módulo II confere o certificado de qualificação profissional de Técnico em Guia de Turismo Nacional.	
3. A conclusão dos Módulos I, II e III confere o diploma de Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade.	
4. Teoria e prática serão desenvolvidas concomitantemente, em todo itinerário do curso.	
5. Horários de funcionamento: 9h às 12h; 14h às 17h; 19h às 22h.	